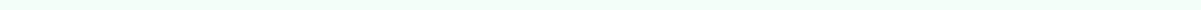




Banco Intelectus

Programa de Integridade.



1. OBJETIVO.

O Programa de Integridade tem como objetivo estabelecer e formalizar os procedimentos para identificar, monitorar e comunicar quaisquer práticas contrárias à manutenção da integridade ética e à prevenção e combate à corrupção dentro da Intellectus Bank Ltda. (“**BANCO INTELECTUS**”) e subsidiárias. É essencial para a empresa que seus negócios sigam os mais elevados padrões éticos, devendo ocorrer de forma transparente e garantir a dignidade de todos os envolvidos.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO.

Este Programa estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os associados, terceiros e prestadores de serviços, além de qualquer participante da cadeia de valor do **BANCO INTELECTUS** e subsidiárias.

3. DEFINIÇÕES.

- **Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”):** Estabelece a responsabilização, civil e administrativa de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, com a responsabilização objetiva da pessoa jurídica e a imposição de penalidades severas a todos os que participarem de atos ou omissões definidos como transgressão à Lei;
- **Decreto n. 8.420/15:** Regulamenta a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- **Canais de Denúncia:** Os Canais de Denúncia são disponibilizados pela empresa para associados, fornecedores, clientes e quaisquer terceiros apresentarem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva às Políticas da empresa, o Código de Ética e Conduta ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção;
- **Código de Ética e Conduta:** É o conjunto de regras por meio do qual a empresa faz valer perante seus associados, administradores, terceiros e fornecedores o respeito aos seus

valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito a ética, valores da empresa ou a legislação em vigor;

- **Contraparte:** Entende-se como Contraparte qualquer terceiro com o qual a empresa se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: parceiros comerciais, clientes (contratados e potenciais), fornecedores (contratados e potenciais) e prestadores de serviços (contratados e potenciais);
- **Corrupção:** Nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, ou seja, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados no art. 5º, da Lei 12.846/2013;
- **Políticas da Empresa:** Trata-se de regramentos, normas e valores estabelecidos pelas principais áreas da empresa, tais como a Diretoria Jurídica;

4. CONTEÚDO DO PADRÃO.

4.1. Ética, *Compliance* e Sustentabilidade.

A empresa tem como compromisso a divulgação da legislação brasileira anticorrupção para os associados e *stakeholders*, a fim de que seja cumprida integralmente. A participação da empresa no combate à corrupção é a base para manutenção da ética corporativa, refletindo diretamente na proteção a competitividade em um ambiente de livre iniciativa em que a credibilidade nos negócios é essencial.

Dessa forma, a empresa se compromete a proibir qualquer forma de suborno, implementando preceitos de governança corporativa e incentivando a legalidade e a transparência na sua gestão.

4.2. Relacionamento com *Stakeholders*.

Os associados do **BANCO INTELECTUS** e subsidiárias que direta ou indiretamente atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, realizar, autorizar ou compactuar com qualquer vantagem indevida no

relacionamento com fornecedores, clientes, agentes públicos, acionistas e investidores, outros associados e membros da sociedade civil organizada. Não são toleradas ações com o intuito de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão da cadeia de valor em benefício próprio ou da empresa – sendo tal conduta considerada imoral e antiética.

A oferta, direta ou indireta, bem como o recebimento de suborno, são práticas consideradas inaceitáveis pela empresa mesmo que para obter decisão favorável aos negócios. A nenhum associado é permitido reivindicar, junto a qualquer cliente ou fornecedor, qualquer tipo de favorecimento na contratação ou ascensão profissional, como condição da manutenção do relacionamento comercial existente entre o cliente/fornecedor e a empresa.

4.3. Conduta Interna.

No que diz respeito à conduta ética, o **BANCO INTELECTUS** e subsidiárias estabelecem as seguintes diretrizes gerais:

- i) O associado tem por obrigação cumprir o Código de Ética e Conduta e todas as leis que regulam as atividades da empresa. A consulta ao Departamento Jurídico deve ser um hábito do associado sempre que houver dúvidas envolvendo a legislação;
- ii) É responsabilidade de todo associado conhecer e cumprir todas as Políticas relacionadas a sua área de atuação da empresa;
- iii) Os associados devem informar a todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais a respeito das Políticas da empresa;
- iv) Ao se deparar com uma conduta incorreta por parte de algum associado, fornecedor ou qualquer participante da cadeia de valor da empresa, o Diretor ou o Departamento Jurídico devem ser informados;
- v) A contribuição de todos os associados é essencial ao combate à Corrupção e à construção da reputação da empresa. Assim, o comprometimento de todos com os valores, princípios, políticas e normas de conduta são indispensáveis;

4.4. Diretrizes Específicas.

A empresa não adota, não incentiva e não permite a prática de conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração pública, conforme previsto na Lei Anticorrupção, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subsidiar a prática de atos ilícitos; ☒ Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, impedir ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contrato dele decorrente;
- Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

É vedado ainda:

- Sugerir, oferecer, solicitar, exigir, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras, incluindo organizações do terceiro setor, em troca de realização ou

omissão de atos inerente às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a empresa ou para beneficiar a si ou a terceiros.

- Aceitar, anuir ou receber de pessoas e empresas dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a empresa ou para beneficiar a si ou a terceiros.
- Qualquer forma de Corrupção, propina, tráfico de influência, favorecimento e demais atos ilícitos e práticas análogas definidas no Código de Ética e Conduta e Conduta.

Situações Práticas:

Os associados devem estar atentos para situações práticas que podem demonstrar indícios de Corrupção tais como os exemplos abaixo:

- Contraparte tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- A comissão ou remuneração da contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- Contraparte é controlada e/ou indicada por um agente público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;
- Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público;

- Um terceiro contratado para representar a empresa requisita pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;

4.5. Canais de Denúncia.

Associados, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política ou condutas suspeitas devem denunciá-las através do e-mail: juridico@bancointellectus.com.br.

As situações e reclamações reportadas pelos canais acima são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os canais, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou represálias.

Todas as denúncias recebidas serão apuradas pelo Departamento Jurídico e classificadas, ao término da apuração, como: *i)* Procedente, *ii)* Improcedente ou *iii)* Inconclusiva. As denúncias apuradas como procedentes terão as punições cabíveis aplicadas.

5. SANÇÕES.

O associado que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na empresa bem como à legislação correspondente, estará expondo a empresa as penalidades acima descritas, estando sujeito também às implicações penais decorrentes do descumprimento legal e, a critério da empresa, a demissão por justa causa.

Além do Programa de Integridade e das Políticas referentes à área de sua atuação, o associado deve cumprir a Lei Anticorrupção e o Decreto n. 8.420/15, que estabelecem sanções a empresa, em caso de descumprimento:

- i) Multa, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto, excluídos os tributos. Na impossibilidade de utilização do critério valor do faturamento, a multa poderá ser de no mínimo R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00;
- ii) Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação no local da infração ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital pelo prazo mínimo

de 30 dias, no próprio estabelecimento, de modo visível ao público e no site da empresa na internet;

iii) Perdimento dos bens, direitos ou valores obtidos com a infração; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução compulsória da pessoa jurídica;

iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos oriundos do poder público pelo prazo mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos.

A empresa buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

A responsabilidade dos destinatários desta Política também será apurada e, caso confirmada, este(s) responderá(ão) pessoalmente pelos crimes cometidos, nos termos da Lei Anticorrupção bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela empresa em decorrência da prática de tais atos. Serão responsabilizados de igual forma, os destinatários desta Política que tiverem praticado o ato lesivo e também aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido. Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à empresa e/ou a terceiros.

Atualizado em 21 de agosto de 2023.